



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento Geral de Ações Socioeducativas
COOAFI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Processo nº SEI-030022/013175/2022

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 210700)

Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE
Estado do Rio de Janeiro

OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva no sistema de combate a incêndio, fixo e móvel, do DEGASE, abrangendo operação, supervisão e assessoramento técnico, com fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução, para o período de 60 meses, prorrogável por igual período.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.979.233,33 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2025, às 11:00 hs. (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global por Lote Único

MODO DE DISPUTA

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE, sediado na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, Nº 111, Galeão, Ilha do Governador – RJ, CEP 21.941-455, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva no sistema de combate a incêndio, fixo e móvel, do DEGASE, abrangendo operação, supervisão e assessoramento técnico, com fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução, para o período de 60 meses, prorrogável por igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por cinco itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

	Item	Un. Med.	Quantidade
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE DETECCAO DE INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PREVENCAO, DETECCAO E COMBATE A INCENDIO COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0557.005.0004 (ID - 166694)	SERVIÇO	01

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal, anual e total do item;

4.1.2. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que as atividades da presente contratação se enquadram no rol de atividades autorizadas.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.1.1. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo referente aos requisitos de habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional divlog.cooafi@novodegase.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional divlog.cooafi@novodegase.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.17.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em 60 (sessenta) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, situada na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 111 – Galeão, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico divlog.coofi@novodegase.rj.gov.br.

12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

12.9. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DA VISTORIA

17.1. A visita técnica (prévia) é direito **facultado** aos interessados, para realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Os interessados deverão fazer contato, via e-mail (aspic@novodegase.rj.gov.br), para receber orientações de como realizar o agendamento.

17.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, munido do Termo de Vistoria (Anexo VII) para preenchimento e assinaturas dos responsáveis pela empresa e pela Unidade.

17.3. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a realização da disputa eletrônica.

17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1.	ANEXO I	Termo de Referência
18.11.2.	ANEXO II	Minuta de Termo de Contrato
18.11.3.	ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar
18.11.4.	ANEXO IV	Documentação exigida para Habilitação
18.11.5.	ANEXO V	Orçamento estimado
18.11.6.	ANEXO VI	Modelo de apresentação da proposta
18.11.7.	ANEXO VII	Termo de Vistoria



Documento assinado eletronicamente por **Helio Domingos Frasso Correa Filho**, **Coordenador**, em 22/07/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105104298** e o código CRC **F54C5FB3**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, FIXO E MÓVEL, DO DEGASE, ABRANGENDO OPERAÇÃO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, PARA O PERÍODO DE 60 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

2. JUSTIFICATIVA

A prevenção e o combate ao incêndio são necessários para promover a segurança das pessoas e de um patrimônio de um determinado local. A segurança contra incêndio e pânico no Brasil é de competência do Corpo de Bombeiro Militar de cada Estado do território nacional, de forma que estes se adequem às características socioculturais e históricas e registros de ocorrências de incêndios acontecidos nestas variadas localidades.

Estatística feita em 2015 cruzou os dados de uma pesquisa da Geneva Association com dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e verificou que o Brasil ficou em terceiro lugar no Ranking Mundial com o maior número de mortes por incêndio. O Rio de Janeiro ocupa o sexto lugar no Ranking Nacional com maior número de incêndios. Em artigo referenciado ao final deste tópico, os autores frisam que a cultura do Estado não tem como prioridade a prevenção dos problemas, mas sim ações corretivas diante do caos, passando por prejuízos materiais, danos físicos e desfalques financeiros de inúmeras empresas que poderiam ter sido evitados.

No Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, conhecido como Novo COSCIP, o CBMERJ estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a serem aplicadas às edificações e áreas de risco, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Existem outras normas que servem de embasamento para a criação e aprovação de projetos de incêndio, como a NBR 12962, que fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

Dessa forma, é evidente que trata-se de serviço de natureza contínua e essencial para garantia da segurança institucional e da preservação da vida humana, do patrimônio público e do meio ambiente envolvido. É neste sentido que o DEGASE procura manter projetos de prevenção e combate a incêndios aprovados e de acordo com a realidade física de cada unidade, equipando-as com materiais e equipamentos que possibilitem sua plena execução. Os equipamentos de segurança ajudam no combate à propagação do fogo, além de facilitar o trabalho do Corpo de Bombeiros.

(SIQUEIRA, Nathália Cordeiro. CORDEIRO, Edimando. A importância do projeto de combate ao incêndio e pânico: Estudo de caso na Estação Niterói (Bloco A). Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 03, pp. 91-126. Março de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/engenharia-mecanica/combateao-incendio-e-panico>)

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade
1 SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE DETECCAO DE INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PREVENCAO, DETECCAO E COMBATE A INCENDIO COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0557.005.0004 (ID - 166694)	60 serviços (meses)

3.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá, de forma geral:
- Equipar o sistema móvel de prevenção e combate a incêndio (extintores) e ajustar sinalização e iluminação, no que couber, como custo inicial da contratação;
 - Verificar, substituir e abastecer extintores, magueiras, hidrantes, iluminação de emergência, placas indicadoras e demais componentes exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
 - Elaborar e submeter aos fiscais do contrato planos de manutenção preventiva dos sistemas, fixo e móvel, de prevenção e combate a incêndio, com a devida periodicidade;

- Receber as solicitações de manutenção corretiva dos sistemas e administrar sua realização junto aos planos de manutenção preventiva, de forma que ambos sejam atendidos de forma satisfatória;
- Utilizar software para sistematização da prestação do serviço e apoio à gestão do contrato por parte da CONTRATANTE;
- Elaborar documentos pertinentes à contratação, como relatórios, pareceres, laudos e estudos, com assinatura de responsável técnico;
- Atuar na regularização da edificação junto ao CBM-RJ, se necessário, incluso estudo e elaboração da documentação pertinente e diligências necessárias, excetuando a sua efetiva implantação;
- Manter escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro e preposto aceito pelo DEGASE.

3.2 - OBSERVAÇÕES PERTINENTES

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O Termo de Referência;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) As Normas Técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro;
- d) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;
- e) Especificações técnicas preconizadas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos que forem empregados na execução dos serviços;
- f) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- g) Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;
- h) Otimização do consumo incluindo as especificações contidas no Plano de Eficientização Energética;
- i) As Normas Regulamentadoras da Portaria Nº3.214(08/06/78), relativas à Engenharia e Medicina do Trabalho;
- j) A Norma reguladora nº 23 da Portaria MTE N.º 221(06/05/11), contra incêndios;
- k) As rotinas de manutenção.

Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos complementares e estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos de combate a incêndio e pânico, incluindo necessidades de novas instalações. Para elaboração de trabalhos técnicos cujo conhecimento técnico extrapole as condições da sua Equipe Técnica, a CONTRATADA deverá utilizar-se de Apoio Técnico externo às suas expensas.

A CONTRATADA atuará na atualização de projetos arquitetônicos, de combate ao incêndio e pânico e demais complementares, bem como quaisquer documentos necessários a regularização da edificação junto ao CBM-RJ, sempre que houver alteração física em uma unidade compreendida no contrato e que enseje atualização da documentação junto ao Corpo de Bombeiros. Fará as diligências necessárias, como solicitar vistoria e encaminhar toda documentação para obtenção do alvará.

3.3 - ANEXOS:

ANEXO 1 - UNIDADES COMPREENDIDAS

ANEXO 2 - CUSTO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

ANEXO 3 - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ANEXO 4 - DETALHAMENTO DOS SISTEMAS (FIXO E MÓVEL)

ANEXO 5 - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E TREINAMENTOS

ANEXO 6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO 7 - PESQUISA DE PREÇO

3.4 - VISTORIA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com cada unidade (solicitar contato pelo e-mail logistica.coafi@novodegase.rj.gov.br), podendo sua realização ser comprovada pela declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria in loco. Caso o licitante opte pela não realização de vistoria, estará presumido o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DEGASE. Assim, deve apresentar declaração de que assume o ônus da vistoria e de ajustes decorrentes dela. Para realização de vistoria, o licitante (ou o seu representante), deverá estar devidamente identificado para acessar as dependências das unidades socioeducativas.

3.5 - PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter:

- As especificações do objeto de forma clara e precisa;
- Custo Inicial, valor mensal e global da manutenção, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
- No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- O prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

4 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo que norteia a aquisição em tela, somada às demais normativas pertinentes.

- Enquadramento Legal: PREGÃO ELETRÔNICO
- Art. 29, I, da lei nº 14.133/2021, lei de licitações e contratos administrativos.
- Decreto nº 10.024/2019, regulamenta o pregão eletrônico como modalidade de licitação.
- Resolução SEPLAG nº 429, de 11 jan 2011, regulamenta o Pregão Eletrônico.

4.2 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período.

4.3 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, com data vinculada à da apresentação da proposta.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço de manutenção do sistema de prevenção e combate ao incêndio, sendo este o limite imposto pelo DEGASE, nos termos do art.122 da Lei nº14.133/2021. Serviços acessórios ou correlatos poderão ser subcontratados, mediante análise e anuência do gestor do contrato.

4.5 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.6 PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante efetiva comprovação do fato gerador, nos termos do art. 142 da Lei nº14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a atestação das Notas Fiscais.

4.7 AJUSTE PARA ACRÉSCIMO

Pretende-se efetuar acréscimo à contratação, conforme inauguradas novas unidades do DEGASE, observado o limite legal, reforçada sua aplicação no Enunciado nº40 da PGE RJ.

4.8 GARANTIA

A garantia contratual deverá ser de 5% do valor anual do contrato, atualizado segundo critério de reajuste contratual. O percentual exigido para esta contratação baseia-se na previsão do art. 98 da Lei nº14.133/2021. Nos termos do §3º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, caso seja escolhida a modalidade de seguro-garantia, haverá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação de garantia pela CONTRATADA.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida pelo DEGASE será:

- I - Comprovante de cadastro da empresa e do seu responsável técnico, este devidamente registrado no conselho profissional competente, no Corpo de Bombeiros, de acordo com o Artigo 214 do Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 - COSCIP, e em conformidade com o Cap. XI da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994;
- II - Certidões ou Atestados, emitidos preferencialmente por ente da Administração Pública, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da manutenção dos sistemas fixo e móvel de prevenção e combate ao incêndio, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A CONTRATADA deverá manter preposto e escritório físico fixos, na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, durante a vigência contratual. Não será exigido preposto nos locais de realização dos serviços, a que se refere o art. 118 da Lei nº14.133/2021, pois oneraria o custo do contrato sem necessidade, tendo em vista que a empresa atuará por meio de seus técnicos de forma concomitante em diversas unidades do Departamento, de forma simultânea. Basta que o preposto supervisione a execução dos serviços, mantendo-se acessível e à disposição dos gestores e fiscais do DEGASE. Deve estar disponível também para contato e reunião por videoconferência.

6 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O Contratante deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Deverá, ainda, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, assim como contribuir por meio de suas práticas à conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do serviço é uma prerrogativa da Administração, com fulcro no art. 104, III, da Lei nº14.133/2021. Na forma do art. 140 da lei nº 14.133/2021, mensalmente o objeto contratual será recebido:

- Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, pelos fiscais e gestores do contrato, mediante termo detalhado, em formato de Relatório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1 GESTÃO DO CONTRATO

Será realizada pela Gerência de Contratos do DEGASE. Os gestores deverão receber da CONTRATADA login próprio para acesso ao software de gestão de manutenção. Também deverão orientar e supervisionar as atividades dos fiscais designados. Com fulcro nos arts. 124 e 136, serão os responsáveis pelas alterações ou apostilamentos necessários ao Contrato, assim como pela apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas de sua competência.

7.2 FISCAIS DO CONTRATO

A fiscalização setorial caberá aos diretores das unidades e na Administração Central, caberá aos técnicos de segurança do trabalho, que também prestarão auxílio aos demais fiscais setoriais, reunindo mensalmente os relatórios dos serviços e remetendo à Gerência de Contratos. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os fiscais serão especialmente designados e deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar aos gestores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Tendo em vista que não há nos quadros deste Departamento profissionais de engenharia e segurança do trabalho, apenas poucos técnicos de segurança do trabalho que afirmam insuficiência de conhecimento e impedimento na atuação que exceda a inspeção visual dos sistemas objeto desta contratação, é facultado ao DEGASE a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição de gestão e fiscalização desta contratação, no período de sua vigência, nos termos do art. 117 caput, da lei nº14.133/2021.

7.4 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

São instrumentos de fiscalização desta contratação, em rol não exaustivo:

- Relatório dos fiscais especialmente designados;
- Software de gerenciamento das manutenções (acesso simplificado);

- Análise geral e periódica do gestor do contrato;

- ANS - Acordo de Nível de Serviço.

8 - PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, nos termos do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

São motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Observar os prazos de reajuste do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local e prazos indicados, bem como os pedidos extras, cancelamento e outras solicitações correlatas, de acordo com a proposta de preços acordada;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro, deslocamentos e descarte de equipamentos e materiais;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, irregularidades constatadas na execução do serviço, resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEGASE;
- h) Empregar nos serviços de funcionários especializados, devidamente identificado, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- i) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e observados o Termo de Referência, o Contrato e a legislação vigente.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Antes de apresentar a proposta, a promitente CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;
- b) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- c) Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- d) Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- e) Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) Se houver serviço acessório a ser subcontratado pela CONTRATADA, observados os limites estabelecidos pelo DEGASE, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - UNIDADES COMPREENDIDAS

Nº	ENDEREÇOS			UNIDADES ADMINISTRATIVAS
	RUA	BAIRRO	CIDADE	
1	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - A	Galeão	Rio de Janeiro	Administração Central
2	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111 - B	Galeão	Rio de Janeiro	Coordenação de Segurança e Inteligência
3	Rua Maracajás, s/n, A	Galeão	Rio de Janeiro	Escola de Gestão Socioeducativa e Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
4	Rua Maracajás, s/n, B	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Dom Bosco
5	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA)
6	Rua Melo e Souza, 141	São Cristóvão	Rio de Janeiro	Anexo GCA
7	Rua Maracajás, s/n, A	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC)
8	Estrada das Canárias, 569	Galeão	Rio de Janeiro	Escola João Luiz Alves (EJLA)
9	Rua das Begonias, 80	Jardim Bom Pastor	Belford Roxo	Centro de Atendimento Intensivo Celford Roxo (CAI Baixada)
10	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Ilha do Governador (CENSE ILHA)
11	Rua Maracajás, s/n, C	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Maria Luiza (CENSE MARIA LUIZA)
12	Estrada Campos – São Fidelis, km 53 / BR158	Itererê	Campos dos Goytacazes	Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (CENSE CAMPOS)
13	Estrada da Companhia, lote 9	Roma I	Volta Redonda	Centro de Socioeducação Irmã Assuncion de La Gándara Ustara (CENSE VOLTA REDONDA)
14	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente da Ilha do Governador (CRIAAD ILHA)
15	Avenida Ribeiro Dantas, s/n	Bangu	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Bangu (CRIAAD BANGU)
16	Rua Corrego Novo s/n / Rua Conceição de Ipanema s/n	Santa Cruz	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Santa Cruz (CRIAAD SANTA CRUZ)
17	Rua Benjamin Constant, 477	Barreto	Niterói	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Niterói (CRIAAD NITEROI)
18	Avenida Nilo Peçanha s/n	Estrela do Norte	São Gonçalo	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de São Gonçalo (CRIAAD SÃO GONÇALO)
19	Rua Castro Lopes s/n	Vila Sarapuí	Duque de Caxias	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias (CRIAAD DUQUE DE CAXIAS)
20	Rua Deputado Andrade Figueira s/n	Cabuis	Nilópolis	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis (CRIAAD NILÓPOLIS)
21	Rua Venezuela, s/n	Metrópole	Nova Iguaçu	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nova Iguaçu (CRIAAD NOVA IGUAÇU)
22	Avenida dos Democráticos, 1298	Bonsucesso	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Bonsucesso (CRIAAD BONSUCESSO)
23	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente do Galeão (CRIAAD GALEÃO)
24	Rua Latiff Mussi s/n – Loteamento Campo Grande	Novo Visconde	Macaé	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Macaé (CRIAAD MACAÉ)
25	Rua Pastor Leobino Guimarães s/n	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Campos dos Goytacazes (CRIAAD CAMPOS - IP)
26	Rua Cora de Alvarenga s/n	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Campos dos Goytacazes (CRIAAD CAMPOS - NOVO)
27	Rua Antonio Luis da Fonseca s/n	Porto do Carro	Cabo Frio	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Cabo Frio (CRIAAD CABO FRIO)
28	Avenida Siqueira Campos, 2960	Saudade	Barra Mansa	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Barra Mansa (CRIAAD BARRA MANSA)
29	Rua Pará, 282	Vila Mury	Volta Redonda	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Volta Redonda (CRIAAD VOLTA REDONDA)
30	Rua Érico Coelho, s/n	Conselheiro Paulino	Nova Friburgo	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nova Friburgo (CRIAAD NOVA FRIBURGO)
31	Estrada Fonte Santa 1086 BR116 Km78	Fonte Santa	Teresópolis	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Teresópolis (CRIAAD TERESÓPOLIS)

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CUSTO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar, em cada unidade administrativa, o estado atual dos **sistemas de sinalização e iluminação**, compreendidos nos sistemas fixo e móvel de prevenção e combate a incêndio, para que realize as adequações que forem necessárias, em observância e atendimento aos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DEGASE.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar os extintores em quantidade e características técnicas em conformidade com os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico das unidades do DEGASE.

Por medida extra de segurança e gerenciamento de riscos, além dos postos de extintores dos projetos de prevenção e combate a incêndios, **cada unidade deverá receber 10% da quantidade disposta no projeto**, com arredondamento para mais se necessário, que ficará em posse do gestor da unidade administrativa (diretores).

Para fim de gerar maior economia para a Administração Pública, todos os extintores devem ser **novos** e de mesma **marca e modelo** e **a empresa deve determinar na apresentação de sua proposta a qual marca/modelo se vincula o seu preço**. Deve compreender a proposta comercial todo o material acessório para a implementação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sobretudo os componentes do sistema de sinalização de incêndio, detalhados nos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DEGASE.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA
EXTINTOR – AP - 10 L	Extintor de incêndio tipo água pressurizada com classe A. confeccionado em chapa de aço inox pressurizado com válvula em latão forjado tipo intermitente, manômetro capacidade 0 a 21 Kgf, acabamento escovado conforme norma NBR 11715 ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme Norma NBR 9443 (2 A).
EXTINTOR – CO2 – 4 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 4Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, vácuula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.
EXTINTOR – CO2 – 6 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 6Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, vácuula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.
EXTINTOR – CO2 – 12 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 12Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, vácuula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444
EXTINTOR – PQS – 4 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 4 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).

EXTINTOR – PQS – 6 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 6 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, c onforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performace de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).
EXTINTOR – PQS – 12 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 12 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performace de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).
SUPORTE PARA EXTINTOR	Suporte de parede universal para extintor.
PLACA PARA EXTINTOR – AP	Placas de Sinalização de identificação de extintor de água pressurizada, fluorescente.
PLACA PARA EXTINTOR – CO2	Placas de Sinalização de identificação de extintor de gás carbônico, fluorescente.
PLACA PARA EXTINTOR – PQS	Placas de Sinalização de identificação de extintor em pó químico seco, fluorescente.

Todo extintor deve ser submetido a Avaliação Compulsória da Conformidade, ou seja, o mesmo deve ser fabricado de acordo com [requisitos definidos pelo INMETRO](#) e, portanto, contar com o selo do órgão. Nele estará a data de validade do equipamento, garantindo a segurança e demonstrando que foi, de fato, fabricado por empresas certificadas. Equipamentos sem esta norma devem ser descartados e inutilizados, já que podem colocar a vida das pessoas em perigo. Geralmente, nos novos extintores o selo é avermelhado e traz informações do fabricante. Quando o mesmo já passou por manutenção o selo é azulado e traz informações sobre a empresa e a data da manutenção.

Assim, a contratada deverá fornecer os equipamentos novos, com etiqueta vermelha, em modelos em linha atual de produção e com certificação do modelo pelo INMETRO. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo, e completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados no Termo de Referência. Como a validade dos cilindros varia conforme o fornecedor, o tipo de agente extintor e, claro, o fabricante e requisitos técnicos, o controle que deve ser exercido é sobre sua etiqueta e registro colocação ou substituição em contrato, onde será registrada sua identificação única (número do cilindro / RG do extintor) para controle dos fiscais. Não integrarão o patrimônio institucional, porém sua retirada durante ou após o período contratual está condicionada à substituição pela empresa no primeiro caso e pelo Degase no segundo, a fim de não deixar desprovido o local.

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA MÓVEL

SISTEMA MÓVEL DE INCÊNDIO		
EXTINTORES DE INCÊNDIO		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspecção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar o acesso aos extintores	Diária	CONTRATANTE
Inspecionar os lacres	Mensal	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, pinos de segurança e selos da ABNT	Mensal	CONTRATADA
Verificar e anotar as pressões indicadas nos manômetros dos extintores de pó químico seco e água pressurizada	Mensal	CONTRATADA
Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão, e/ou substituição por componentes originais	Mensal	CONTRATADA
Realizar a pesagem dos extintores de gás carbônico	Semestral	CONTRATADA

Os serviços listados acima não são exaustivos. A CONTRATADA deverá identificar os serviços faltantes e inseri-los na base de dados do software de gestão de manutenção.

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA FIXO

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
HIDRANTE		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspecção visual	Diária	CONTRATANTE
Aacionar as bombas do sistema, verificando o funcionamento dos controles manuais e automáticos, do equipamento e dos sinalizadores	Quinzenal	CONTRATADA
Verificar se os abrigos estão secos e desobstruídos	Semanal	CONTRATADA
Verificar a existência de vazamentos, a estanqueidade, e/ou outros defeitos nas tubulações, válvulas, registros, esguichos	Quinzenal	CONTRATADA
Verificar o nível dos reservatórios	Mensal	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação geral das caixas, esguichos, registros, adaptadores, chaves de engate, puxador da porta de vidro do abrigo	Mensal	CONTRATADA
Testar o sistema, verificando as condições gerais dos registros, acoplamentos, mangueiras e demais componentes	Mensal	CONTRATADA
Supervisionar os trabalhos da equipe de manutenção predial geral do prédio afetas aos equipamentos do sistema de prevenção e combate a incêndio	Sob demanda	CONTRATADA E CONTRATANTE
Examinar o estado de conservação dos avisos de alerta e orientação, relatando a necessidade de reparos e/ou colocação de placas	Mensal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
MANGUEIRA DO HIDRANTE		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspecção visual	Semanal	CONTRATANTE
Verificar se as mangueiras estão acondicionadas adequadamente e prontas para o uso	Quinzenal	CONTRATANTE

Verificar o estado das mangueiras. Presença de manchas ou resíduos, fios rompidos na carcaça têxtil, deformações nas uniões, vedações das borrachas, identificações	Mensal	CONTRATADA
Fazer a redobra dos vinhos das mangueiras de hidrantes	Trimestral	CONTRATADA
Realizar ensaio hidrostático de todas as mangueiras	Anual	CONTRATADA
Realizar atividades de: reparos, reempatação, limpeza e secagem	Sob demanda	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
BOMBAS		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Limpeza da casa de bombas	Semanal	CONTRATADA
Verificar a operação automática do sistema de bombeamento	Semanal	CONTRATADA
Acionar as bombas e verificar o funcionamento dos controles manuais e automáticos, especificamente aos sábados	Semanal	CONTRATADA
Verificar o sincronismo do motor com a bomba, desalinhamento	Semanal	CONTRATADA
Verificar acoplamentos, lubrificação, rolamentos, fiação, existência de vazamentos	Semanal	CONTRATADA
Verificar se a carcaça da bomba está firmemente fixada, se os dutos de entrada das frestas de ventilação estão limpos	Semanal	CONTRATADA
Verificar as gaxetas dos motores/bombas. Regular ou substituir, conforme instruções dos fabricantes	Semanal	CONTRATADA
Realizar manutenção preventiva no motor da eletro-bomba, conferir entrada e saída da tensão no mesmo, inspeção das baterias, carregadores	Semanal	CONTRATADA
Nas moto-bombas, verificar as telas, os filtros, óleos, respiro do cárter	Quinzenal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar obstrução do campo de visualização das placas	Diária	CONTRATANTE
Verificar estado de conservação das placas: aperto/fixação, pintura, posicionamento, estado, etc.	Semanal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar se as lâmpadas estão em funcionamento	Mensal	CONTRATANTE
Verificar o estado de carga dos acumuladores, colocando o sistema em funcionamento pelo menos por 01 (uma) hora	Trimestral	CONTRATADA
Verificar as tensões da baterias. No caso de baterias com eletrólito líquido e acessível, verificar o nível de eletrólito	Trimestral	CONTRATADA
Verificar a capacidade de armazenamento de energia elétrica para todos os tipos de baterias de acumuladores elétricos, com a descarga total até a tensão mínima permissível, medindo-se a tensão de desligamento e o tempo de funcionamento, com todas as lâmpadas ligadas	Anual	CONTRATADA

Os serviços listados acima não são exaustivos. A CONTRATADA deverá identificar os serviços faltantes e inseri-los na base de dados do software de gestão de manutenção.

SOFTWARE DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá utilizar um sistema próprio para fazer a gestão dos planos de manutenção preventiva e corretiva que venha a empregar no DEGASE. As ordens de serviço serão gerenciadas pela CONTRATADA em seu sistema, sendo esta responsável pelo correto preenchimento e atualização das informações do software. A CONTRATADA deverá garantir acesso ao seu sistema para, pelo menos, 3 (três) pessoas da Gerência de Contratos, com perfil mínimo de leitura para análise de relatórios.

O software de manutenção para o gerenciamento das ordens de serviços a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 3.4.2.1. Disparar ordem de serviço (OS) automaticamente, de acordo com calendário de manutenções preventivas, a ser programado pela CONTRATADA;
- 3.4.2.2. Controlar o cronograma de manutenção preventiva (atividades e equipamentos) e as solicitações de manutenção corretiva;
- 3.4.2.3. Permitir a inserção de informações e descrição da solução dada ao problema;
- 3.4.2.4. Gerenciar o total de manutenções geradas em comparação com o total de manutenções realizadas;
- 3.4.2.5. Gerenciar o total de material utilizado por período, local de utilização e o serviço (OS) em que foi utilizado;
- 5.3.2.6. Oferecer a geração de relatórios técnico-gerenciais por unidade administrativa, como histórico de intervenções dos equipamentos, materiais utilizados, tempo médio entre reparos/falhas, geração de gráficos, etc.

A CONTRATADA deve manter o histórico de manutenções preventivas e corretivas e, ao fim do contrato, prover cópia total da base de dados atualizada do seu sistema que gere os planos de manutenção para o DEGASE, de tal forma que esta possa realizar extrações e análise de dados através de, minimamente, planilhas de dados eletrônicas.

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - SISTEMA MÓVEL E FIXO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

SISTEMA MÓVEL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

TIPOS DE EXTINTORES	AP	CO2			PQS		
UNIDADES	10L	4KG	6KG	12KG	4KG	6KG	12KG
CAI BAIXADA	25	0	9	0	0	1	0
COOECEL	10	0	13	0	0	2	0
CENSE CAMPOS	34	0	16	0	0	4	0
CENSE DOM BOSCO	11	1	15	0	0	0	0
CENSE MARIA LUIZA	7	1	6	0	0	0	0
CENSE NOVA FRIBURGO	3	0	4	0	0	0	0
PACGC	12	0	5	0	0	2	0
CENSE VOLTA REDONDA	30	0	24	0	0	0	0
CRIAD SÃO GONÇALO	10	0	3	0	0	2	0
CRIAD BANGU	3	0	4	0	0	0	0
CRIAD BARRA MANSA	0	0	0	0	0	0	0
CRIAD BONSUCESSO	14	0	4	0	0	0	0
CRIAD CABO FRIO	5	0	5	0	0	2	0
CRIAD CAMPOS	9	0	3	0	0	4	0
CRIAD DUQUE DE CAXIAS	2	0	4	0	0	0	0
CRIAD GALEÃO	1	0	2	0	0	1	0
CRIAD ILHA	4	0	4	0	0	1	0
CRIAD MACAÉ	4	0	4	0	0	2	0
CRIAD NILOPOLIS	4	0	2	0	0	2	0
CRIAD NITERÓI	5	0	3	0	0	2	0
CRIAD NOVA IGUAÇU	5	0	5	0	0	0	0
CRIAD SANTA CRUZ	4	0	4	0	0	3	0
CRIAD TERESÓPOLIS	6	0	0	0	0	2	0
CRIAD VOLTA REDONDA	3	0	4	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL*	27	0	33	0	0	4	0
EJLA	38	0	9	0	0	1	0
COOSINT	0	0	2	0	0	2	0
INT. PROV. CAMPOS	6	0	3	0	0	1	0

*Unidades compreendidas na Administração Central: GCA, Anexo GCA e CENSE Ilha.

A planilha acima não substitui nem prevalece sobre as informações diretas dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovadas no CBM-RJ.

SISTEMA FIXO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

SISTEMA DE HIDRANTES	
UNIDADES: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CAI BELFORD ROXO, CENSE FRIBURGO, CRIAD ILHA, CAMPUS COOECEL, CENSE CAMPOS, EJLA, PACGC, CENSE VOLTA REDONDA, CRIAD SÃO GONÇALO, CRIAD BANGU, CRIAD BARRA MANSA, CRIAD CABO FRIO, CRIAD CAMPOS, NOVO CRIAD CAMPOS, CRIAD MACAÉ, CRIAD DUQUE DE CAXIAS, CRIAD NITEROI, CRIAD NILOPOLIS, CRIAD SANTA CRUZ.	
Atividade	Canalização Preditiva
Risco	Médio
Diâmetro da tubulação de sucção (mm)	75
Diâmetro da tubulação de recalque (mm)	63
Diâmetro da mangueira (mm)	38
Tipo da mangueira	Tipo 2
Esguicho	Regulável
Hidrante de recalque	Simplex

SISTEMA DE HIDRANTES	
UNIDADE: CENSE MARIA LUIZA, CENSE DOM BOSCO, CAMPUS COOECEL, CRIAD BONSUCESSO.	
Atividade	Canalização Preditiva
Risco	Médio
Diâmetro da tubulação de sucção (mm)	73
Diâmetro da tubulação de recalque (mm)	63
Diâmetro da mangueira (mm)	38
Tipo da mangueira	Tipo 2
Esguicho	Fixo
Hidrante de recalque	Simplex

As planilhas acima não substituem nem prevalecem sobre as informações diretas dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovadas no CBM-RJ.

- Bombas Elétricas

Todas as unidades possuem 2 bombas elétricas, cuja vazão é de 200 l/min.

ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E TREINAMENTOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local. Será admitido o fornecimento de equipamentos e materiais por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos adicionais para a contratante.

A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos equipamentos e materiais fornecidos será única e exclusivamente da empresa CONTRATADA, não assumindo qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências da CONTRATANTE.

Na eventualidade da necessidade de troca de materiais/peças, não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, do orçamento apresentado, salvo casos emergenciais devidamente justificados.

A empresa licitante será responsável pela especificação e quantificação dos equipamentos e materiais de reposição fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais da Contratante, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA e seus empregados nas manutenções deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

Os equipamentos de proteção individual – EPI’S, são responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como: • Calçados de segurança; • Cinturão pára-quedista; • Capacete; • Luvas de raspa de proteção; • Óculos de proteção; • Protetor facial; • Protetor respiratório; • Protetor auricular.

TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Conforme ABNT NBR 17240-2010, o treinamento faz parte do sistema de proteção contra incêndio. Desta maneira, a CONTRATADA deverá realizar treinamento de operação do sistema de proteção contra incêndio a cada 6 meses em cada unidade administrativa, com duas opções de turma, para que possa contemplar todos os plantões, devendo ser abordado, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) inspeção visual;
- b) funções principais do sistema;
- c) procedimentos operacionais, para desativar e ativar partes do sistema;
- g) apresentação dos dados contidos na identificação dos componentes do sistema, com datas de fabricação, número de série e/ou lote.

A Divisão de Capacitação, da Coordenação de Segurança e Inteligência, e o Núcleo de Proteção à Saúde do Trabalhador, da Coordenação de Saúde Integral e Psicossocial, atuarão na sequência do treinamento da CONTRATADA, realizando simulação com servidores das rotas de fuga de cada unidade administrativa.

ANEXO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à sua execução com observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos contratados importará em pagamento proporcional, com desconto de até 30% (TRINTA POR CENTO) do valor mensal do contrato. A avaliação reincidente em níveis insatisfatórios ou de baixa satisfação será suficiente para a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

São objetivos do Acordo de Nível de Serviço (ANS):

- Acompanhar efetivamente a prestação do serviço na qualidade, disponibilidade e tempo demandados para o atendimento e a correção de falhas operacionais;
- Criar parâmetros de avaliação periódica para gestão da contratação;
- Manter a qualidade do serviço, nos termos contratados;
- Criar sistema eficaz e célere para registro e aplicação de penalidades, glosa e acionamento do seguro contratual.

São indicadores para a mensuração da qualidade do serviço :

- 1- Cumprimento das manutenções preventivas;
- 2- Cumprimento das manutenções corretivas;
- 3- Cumprimento das correções de falhas operacionais;
- 4- Disponibilização adequada de funcionários, materiais e preposto.

Efeitos remuneratórios:

Mediante os instrumentos de fiscalização, o gestor do contrato analisará periodicamente as falhas ocorridas na sua execução e respectivos efeitos remuneratórios, conforme a tabela:

INDICADORES	1	2	3	4
Total de ocorrências (+)				
Tolerância (-)	-2	-2	-2	-2
Excesso de falhas (=)				
Peso (x)¹				
Número corrigido				
Total de falhas: ____				
Fator de aceitação: () 95% () 90% () 85% () 80% () N				

¹A ocorrência reincidente e a que tenha gerado potencial ou efetivo risco à rotina socioeducativa não deve receber tolerância. Deve ser avaliado o impacto da falha ao caso concreto, sendo atribuído o peso 1 às falhas de impacto baixo, o peso 2 às falhas de impacto médio e o peso 3 às falhas de impacto alto, sob devida fundamentação escrita dos fiscais do contrato.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos à prestação de serviços em um mês, após incidência de percentual de tolerância:

- Faixa 01 – Falhas de 01 a 05: Fator de Aceitação de 95% (glosa de 5%)
- Faixa 02 – Falhas de 05 a 10: Fator de Aceitação de 90% (glosa de 10%)
- Faixa 03 – Falhas de 10 a 15: Fator de Aceitação de 85% (glosa de 15%)
- Faixa 04 – Falhas de 15 a 20: Fator de Aceitação de 80% (glosa de 20% mais advertência)

A cada 3 advertências no período de 12 meses corridos, incidirá 20% de multa sobre o valor da última fatura mensal.

As sanções administrativas nunca serão inferiores ao percentual de 0,5% nem excederão o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, em analogia ao art. 156, §3º, da lei nº14.133/2021.

Alterações ao Acordo de Nível de Serviço

A qualquer momento, durante a execução do contrato, as metas (ANS), indicadores e demais elementos que impactam na forma de pagamento poderão ser revistos e ajustados pelas partes por simples apostila, nos termos do art. 136 da lei nº14.133/2021.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, FIXO E MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pelo **DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 111 – Galeão – Ilha do Governador, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.659-0001/60, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas (Resolução SEEDUC nº 5985, de 01 de setembro de 2021) **HÉLIO DOMINGOS FRASSO CORRÊA FILHO**, ID Funcional 5.123.027-5, portador da carteira de identidade nº 38.884 OAB/RJ, CPF 409.473.007-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (**nome e função**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI030022/013175/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente **do instrumento convocatório nº ...** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva no sistema de combate a incêndio, fixo e móvel, do DEGASE/RJ, abrangendo operação, supervisão e assessoramento técnico, com fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **60** (meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos, tratando-se de prestação de serviços contínuos, devendo ser adotado, neste caso, os itens 2.1 a 2.6.

De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, poderá ser incluído dispositivo que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, com a seguinte redação:

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;*
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.*

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para contratos de prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com fundamento nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, em substituição dos itens 2.1 a 2.6 acima, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de(dias/meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readaptação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

previstas neste instrumento.

Utilizar a redação abaixo para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta hipótese, o prazo da contratação, que deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de(dias/meses), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sétima.

2.2 É vedada a prorrogação do prazo do Contrato e a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de regime de empreitada global com fornecimento e prestação de serviço associado (art. 6º, XXIX c/c XXXIV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item .3.1 do Termo de Referência OU item do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

NOTA EXPLICATIVA:

Quando houver justificativa e decisão do gestor por admitir subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item do Termo de Referência OU item do Edital.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

NOTA EXPLICATIVA:

Adotar a redação acima, na hipótese de prestação de serviços em que as parcelas relativas ao preço sejam mensais e de igual valor.

Caso contrário, utilizar a redação abaixo, devendo o cronograma e a parte final do item 5.1 serem excluídos em se tratando de parcela única.

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$......(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Adotar a redação acima, na hipótese de prestação de serviços em que as parcelas relativas ao preço sejam mensais e de igual valor.

Caso contrário, utilizar a redação abaixo, de acordo com o cronograma especificado no item 5.1.

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao **CONTRATADO o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.**

Para os fins do presente contrato, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à DIVCC/COAFI/DEGASE, sito à Rua Taifeiro Osmar de Moraes, nº 111 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941.455, ou para o endereço eletrônico divcc.cooafi@novodegase.rj.gov.br

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo máximo de pagamento pela Administração Pública, cabe ao gestor público definir motivadamente o prazo máximo, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O prazo de 30 (trinta) dias inserido na minuta é meramente sugestivo.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de naturezas distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens 11.2 até o item 11.18 e adotada a seguinte redação para o item 11.1:

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a % de seu valor anual.

A garantia poderá ser fixada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível excepcionalmente a sua majoração para até 10% (dez por cento) desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Caso o prazo de vigência seja inferior a 1 (um) ano, deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a % de seu valor do Contrato.

Em atenção ao art. 101 da Lei nº 14.133/2021, caso o contrato preveja a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, após a certificação do valor dos bens, deverá ser acrescentado o seguinte dispositivo:

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

*11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:*

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

*11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:*

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

*11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e*

*11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.*

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

*11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.*

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

*11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

*11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº _____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.*

*11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.*

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

*11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.*

*11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

*11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

*11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.*

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

*11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

*11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

A base de cálculo prevista nas alíneas **a** a **c** do item 12.2., pode ser alterada, de acordo com o caso concreto, estabelecendo como base de cálculo, ao invés do valor anual do Contrato, o valor da parcela não executada ou o valor total do contrato, como critério de dosimetria.

A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até **30%** do valor do Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

A multa compensatória é espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida. Frisa-se que o seu valor-limite é aquele previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. Portanto, deverá o administrador ponderar, no caso concreto, o percentual devido em caso de rescisão contratual que melhor se adéque à hipótese.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para contratos de prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, com a exclusão dos itens 13.1 a 13.2.2:

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

*b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Utilizar a redação abaixo do item 13.1 para contratações emergenciais fundadas no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, não haverá item 13.2, devendo ser renumeradas as cláusulas subsequentes.

12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações nele fixadas ou quando vencido o prazo nele estipulado, o que ocorrer primeiro.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **339036-01**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **12.243.0498.4815**

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.](#)

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS – DEGASE
HÉLIO DOMINGOS FRASSO CORRÊA FILHO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Apresentação da demanda

O presente objeto se direciona a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, FIXO E MÓVEL, DO DEGASE, ABRANGENDO OPERAÇÃO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, PARA O PERÍODO DE 60 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.**

Considerando que a definição do objeto e do quantitativo são baseados nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, referenciados no Plano Anual de Compras para 2025.

Considerando que o Departamento Geral de Ações Socioeducativas tem como responsabilidade e missão básica a promoção da socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária.

Considerando ser este Departamento uma instituição integrante do Sistema de Garantia de Direitos reconhecida nacionalmente como órgão de excelência, responsável pela execução da política de atendimento Socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, em prol de uma sociedade livre, justa e solidária.

2. Justificativa da necessidade

A prevenção e o combate ao incêndio são necessários para promover a segurança das pessoas e de um patrimônio de um determinado local. A segurança contra incêndio e pânico no Brasil é de competência do Corpo de Bombeiro Militar de cada Estado do território nacional, de forma que estes se adequem às características socioculturais e históricas e registros de ocorrências de incêndios acontecidos nestas variadas localidades.

Estatística feita em 2015 cruzou os dados de uma pesquisa da Geneva Association com dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e verificou que o Brasil ficou em terceiro lugar no Ranking Mundial com o maior número de mortes por incêndio. O Rio de Janeiro ocupa o sexto lugar no Ranking Nacional com maior número de incêndios. Em artigo referenciado ao final deste tópico, os autores frisam que a cultura do Estado não tem como prioridade a prevenção dos problemas, mas sim ações corretivas diante do caos, passando por prejuízos materiais, danos físicos e desfalques financeiros de inúmeras empresas que poderiam ter sido evitados.

No Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, conhecido como Novo COSCIP, o CBMERJ estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a serem aplicadas às edificações e áreas de risco, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Existem outras normas que servem de embasamento para a criação e aprovação de projetos de incêndio, como a NBR 12962, que fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

Dessa forma, é evidente que trata-se de serviço de natureza contínua e essencial para garantia da segurança institucional e da preservação da vida humana, do patrimônio público e do meio ambiente envolvido. É neste sentido que o DEGASE procura manter projetos de prevenção e combate a incêndios aprovados e de acordo com a realidade física de cada unidade, equipando-as com materiais e equipamentos que possibilitem sua plena execução. Os equipamentos de segurança ajudam no combate à propagação do fogo, além de facilitar o trabalho do Corpo de Bombeiros.

(SIQUEIRA, Nathália Cordeiro. CORDEIRO, Edimando. A importância do projeto de combate ao incêndio e pânico: Estudo de caso na Estação Niterói (Bloco A). Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 03, pp. 91-126. Março de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/engenharia-mecanica/combateao-incendio-e-panico>)

3. Instrumentos de Planejamento

Em atendimento ao Plano de Contratações Anual e o Planejamento Orçamentário Detalhado do Departamento de Ações Socioeducativas – DEGASE para 2025.

4. Resultados pretendidos com o atendimento da demanda

Solicitação sintetizada: contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de prevenção e combate ao incêndio no DEGASE.

Necessidade sintetizada: a prevenção e o combate ao incêndio são necessários para promover a segurança e integridade física de adolescentes, servidores e das pessoas em geral, assim como do patrimônio estatal.

Resultado esperado: adequação das unidades de acordo com o que prevê o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio nas unidades do DEGASE.

2. Análise de mercado

2.1 - Soluções mercadológicas existentes

Quanto ao sistema móvel (extintores), o DEGASE sempre adotou solução mercadológica em duas etapas: aquisição de material e contratação de sua manutenção. Ocorre que esse desenho contratual mostrou-se ineficaz pois demanda que exista almoxarifado para estocagem do produto a encargo do setor NUPST da COOSIP e logística de entrega e retirada desses equipamentos por cada unidade, desviando servidor e viatura para a missão e deixando desprovida a unidade de substituição temporária do item, essencial em caso de acometimento de um incêndio.

A falta desse material acaba sendo recorrente, seja pela necessidade de recarga, seja pelo vencimento do prazo de validade, sendo o sistema de recarga/substituição muito falho e precário, assim como demanda manutenção e controle de um estoque mínimo pra eventuais substituições permanentes. Ademais, o setor NUPST não possui servidores suficientes para diligenciar com frequência todas as unidades do DEGASE na geografia do Rio de Janeiro, a fim de exercer efetivo controle do material. Assim, também a fiscalização precisa ser remodelada.

Em estudo comparativo com o serviço contratado por outros órgãos, um modelo contratual merece destaque e parece ser uma solução mercadológica mais eficaz e que elimina os riscos envolvidos na contratação anterior, quais sejam: falta de local adequado para estocagem do material, falta de um sistema de substituição temporária de extintores, falta de um modelo de fiscalização mais enxuto e efetivo e falta de capacitação dos servidores no uso do equipamento.

Trata-se da contratação da empresa para fazer a manutenção dos extintores, abrangendo o fornecimento e a instalação dos mesmos. Assim, pode-se (1) eliminar a necessidade de almoxarifado para extintores a cargo da COOSIP; (2) exigir da empresa fornecedora que disponibilize os equipamentos, inclusive que faça as substituições temporárias por ocasião da retirada dos mesmos para a manutenção, e que desenvolva um treinamento com certificação em cada unidade administrativa para que os servidores possam conhecer a diferença entre os tipos de extintores, identificar corretamente qual utilizar em caso de necessidade e saber manipular o equipamento corretamente; e (3) possa ser estipulado um plano de fiscalização mais eficaz pelo NUPST.

Hoje não é vantajoso para a Administração o aproveitamento dos equipamentos que já estão no uso, por questão de padronização e controle, podendo ser melhor aproveitados pela Divisão de Capacitação em treinamentos com o corpo funcional do DEGASE. Ademais, trata-se de contratação de 5 anos, renovável por igual período, com fulcro na Lei 14.133/21, e muitos extintores possuem exatamente validade de 5 anos, a depender de seu fabricante. Tal padronização traz impacto sobre a qualidade do serviço prestado, gestão de contrato e custo do serviço. Cabe à Coordenação de Saúde avaliar e definir a destinação dos atuais aparelhos, em conjunto com o setor de patrimônio.

Quanto ao sistema fixo de prevenção e combate a incêndio no DEGASE, trata-se de sistema instalado recentemente e cuja manutenção até hoje deu-se de forma pontual, sem o controle e a frequência necessária e que almeja esta contratação. Não outra solução que não a contratação de empresa especializada.

2.2 - Contratações similares da Administração Pública

Foram estudadas as seguintes contratações durante a realização do presente Estudo:

1. ES - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Termo de Referência - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

2. MG - CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CA

Termo de Referência - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO

3. RJ - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Estudo Técnico Preliminar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA

Processo nº 01441.000189/2022-28

4. DF - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Estudo Técnico Preliminar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA

Processo nº 02000.003528/2020-18

3 - Identificação do item e estimativa de quantidades

	Item	Quantidade
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE DETECCAO DE INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PREVENCAO, DETECCAO E COMBATE A INCENDIO COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0557.005.0004 (ID - 166694)	60 serviços (meses)

3.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá, de forma geral:

- Equipar o sistema móvel de prevenção e combate a incêndio (extintores) e ajustar sinalização e iluminação, no que couber, como custo inicial da contratação;
- Elaborar e submeter aos fiscais do contrato planos de manutenção preventiva dos sistemas, fixo e móvel, de prevenção e combate a incêndio, com a devida periodicidade;
- Receber as solicitações de manutenção corretiva dos sistemas e administrar sua realização junto aos planos de manutenção preventiva, de forma que ambos sejam atendidos de forma satisfatória;
- Utilizar software para sistematização da prestação do serviço e apoio à gestão do contrato por parte da CONTRATANTE;
- Elaborar documentos pertinentes à contratação com assinatura de responsável técnico;
- Atuar na regularização da edificação junto ao CBM-RJ, se necessário, incluso estudo e elaboração da documentação pertinente e excetuando a sua efetiva implantação;
- Manter escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro e preposto aceito pelo DEGASE.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O Termo de Referência;
- b) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- c) As Normas Técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro;
- d) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos;
- e) Especificações técnicas preconizadas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos que forem empregados na execução dos serviços;
- f) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- g) Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos;
- h) Otimização do consumo incluindo as especificações contidas no Plano de Eficientização Energética;
- i) As Normas Regulamentadoras da Portaria Nº3.214(08/06/78), relativas à Engenharia e Medicina do Trabalho;
- j) A Norma reguladora nº 23 da Portaria MTE N.º 221(06/05/11), contra incêndios;
- k) As rotinas de manutenção.

Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos complementares e estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos de combate a incêndio e pânico, incluindo necessidades de novas instalações.

A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do responsável ou co-responsável técnico pelos serviços do objeto contratado. Para elaboração de trabalhos técnicos cujo conhecimento técnico extrapole as condições da sua Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se de Apoio Técnico externo às suas expensas.

Verificação, substituição e abastecimento de extintores, mangueras, hidrantes, iluminação de emergência, placas indicadoras e demais componentes exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

Atualização de projetos arquitetônicos, de combate ao incêndio e pânico e demais complementares, bem como quaisquer documentos necessários a regularização da edificação junto ao CBM-RJ, sempre que houver alteração física em uma unidade compreendida no contrato e que enseje atualização da documentação junto ao Corpo de Bombeiros. Solicitar vistoria e encaminhar toda documentação para obtenção do alvará.

3.2 - UNIDADES COMPREENDIDAS

Nº	ENDERECOS			UNIDADES ADMINISTRATIVAS
	RUA	BAIRRO	CIDADE	
1	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Administração Central
2	Rua Maracajás, s/n, B	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Dom Bosco
3	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA)
4	Rua Melo e Souza, 141	São Cristóvão	Rio de Janeiro	Anexo GCA
5	Rua Maracajás, s/n, A	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC)
6	Estrada das Canárias, 569	Galeão	Rio de Janeiro	Escola João Luiz Alves (EJA)
7	Rua das Begônias, 80	Jardim Bom Pastor	Belford Roxo	Centro de Atendimento Intensivo Celford Roxo (CAI Baixada)
8	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Ilha do Governador (CENSE ILHA)
9	Rua Maracajás, s/n, C	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Socioeducação Maria Luiza (CENSE MARIA LUIZA)
10	Estrada Campos – São Fidelis, km 53 / BR158	Itererê	Campos dos Goytacazes	Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (CENSE CAMPOS)
11	Estrada da Companhia, lote 9	Roma I	Volta Redonda	Centro de Socioeducação Irmã Assunção de La Gándara Ustara (CENSE VOLTA REDONDA)
12	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente da Ilha do Governador (CRIAAD ILHA)
13	Avenida Ribeiro Dantas, s/n	Bangu	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Bangu (CRIAAD BANGU)
14	Rua Corrego Novo s/n / Rua Conceição de Ipanema s/n	Santa Cruz	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Santa Cruz (CRIAAD SANTA CRUZ)
15	Rua Benjamin Constant, 477	Barreto	Niterói	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Niterói (CRIAAD NITEROI)
16	Avenida Nilo Peçanha s/n	Estrela do Norte	São Gonçalo	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de São Gonçalo (CRIAAD SÃO GONÇALO)
17	Rua Castro Lopes s/n	Vila Sarapuí	Duque de Caxias	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Duque de Caxias (CRIAAD DUQUE DE CAXIAS)
18	Rua Deputado Andrade Figueira s/n	Cabuis	Nilópolis	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nilópolis (CRIAAD NILÓPOLIS)
19	Rua Venezuela, s/n	Metrópole	Nova Iguaçu	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nova Iguaçu (CRIAAD NOVA IGUAÇU)
20	Avenida dos Democráticos, 1298	Bonsucesso	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Bonsucesso (CRIAAD BONSUCESSO)
21	Rua Taifeiro Osmar de Moraes, 111	Galeão	Rio de Janeiro	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente do Galeão (CRIAAD GALEÃO)
22	Rua Latiff Mussi s/n - Loteamento Campo Grande	Novo Visconde	Macaé	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Macaé (CRIAAD MACAÉ)
23	Rua Pastor Leobino Guimarães s/n	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Campos dos Goytacazes (CRIAAD CAMPOS - IP)
24	Rua Cora de Alvarenga s/n	Parque Leopoldina	Campos dos Goytacazes	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Campos dos Goytacazes (CRIAAD CAMPOS - NOVO)
25	Rua Antonio Luis da Fonseca s/n	Porto do Carro	Cabo Frio	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Cabo Frio (CRIAAD CABO FRIO)
26	Avenida Siqueira Campos, 2960	Saudade	Barra Mansa	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Barra Mansa (CRIAAD BARRA MANSA)
27	Rua Pará, 282	Vila Mury	Volta Redonda	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Volta Redonda (CRIAAD VOLTA REDONDA)
28	Rua Erico Coelho, s/n	Conselleiro Paulino	Nova Friburgo	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Nova Friburgo (CRIAAD NOVA FRIBURGO)
29	Estrada Fonte Santa 1086 BR116 Km78	Fonte Santa	Teresópolis	Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Teresópolis (CRIAAD TERESÓPOLIS)

3.3 - CUSTO INICIAL DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer e instalar os extintores em quantidade e características técnicas em conformidade com os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico das unidades do DEGASE, resumidamente conforme anexos (a serem comparados com o conteúdo dos Projetos de :

TIPOS DE EXTINTORES	AP	CO2			PQS		
UNIDADES	10L	4KG	6KG	12KG	4KG	6KG	12KG
CAI BAIXADA	25	0	9	0	0	1	0

COOECCEL	10	0	13	0	0	2	0
CENSE CAMPOS	34	0	16	0	0	4	0
CENSE DOM BOSCO	11	1	15	0	0	0	0
CENSE MARIA LUIZA	7	1	6	0	0	0	0
CENSE NOVA FRIBURGO	3	0	4	0	0	0	0
PACGC	12	0	5	0	0	2	0
CENSE VOLTA REDONDA	30	0	24	0	0	0	0
CRIAAD SÃO GONÇALO	10	0	3	0	0	2	0
CRIAAD BANGU	3	0	4	0	0	0	0
CRIAAD BARRA MANSA	0	0	0	0	0	0	0
CRIAAD BONSUCESSO	14	0	4	0	0	0	0
CRIAAD CABO FRIO	5	0	5	0	0	2	0
CRIAAD CAMPOS	9	0	3	0	0	4	0
CRIAAD DUQUE DE CAXIAS	2	0	4	0	0	0	0
CRIAAD GALEÃO	1	0	2	0	0	1	0
CRIAAD ILHA	4	0	4	0	0	1	0
CRIAAD MACAÉ	4	0	4	0	0	2	0
CRIAAD NILOPOLIS	4	0	2	0	0	2	0
CRIAAD NITERÓI	5	0	3	0	0	2	0
CRIAAD NOVA IGUAÇU	5	0	5	0	0	0	0
CRIAAD SANTA CRUZ	4	0	4	0	0	3	0
CRIAAD TERESÓPOLIS	6	0	0	0	0	2	0
CRIAAD VOLTA REDONDA	3	0	4	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL*	27	0	33	0	0	4	0
EJLA	38	0	9	0	0	1	0
COOSINT	0	0	2	0	0	2	0
INT. PROV. CAMPOS	6	0	3	0	0	1	0

*Unidades compreendidas na Administração Central: GCA, Anexo GCA e CENSE Ilha.

A planilha acima não substitui nem prevalece sobre as informações diretas dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovadas no CBM-RJ.

Por medida extra de segurança e gerenciamento de riscos, além dos postos de extintores dos projetos de prevenção e combate a incêndios, cada unidade deverá receber 10% da quantidade disposta no projeto, com arredondamento para mais se necessário, que ficará em posse do gestor da unidade administrativa (diretores).

Para fim de gerar maior economia para a Administração Pública, todos os extintores devem ser **novos** e de mesma **marca e modelo** e **a empresa deve determinar na apresentação de sua proposta a qual marca/modelo se vincula o seu preço**. Deve compreender a proposta comercial todo o material acessório para a implementação dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sobretudo os componentes do sistema de sinalização de incêndio, detalhados nos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DEGASE.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA
EXTINTOR – AP - 10 L	Extintor de incêndio tipo água pressurizada com classe A. confeccionado em chapa de aço inox pressurizado com válvula em latão forjado tipo intermitente, manômetro capacidade 0 a 21 Kgf, acabamento escovado conforme norma NBR 11715 ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme Norma NBR 9443 (2 A).
EXTINTOR – CO2 – 4 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 4Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, válvula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.
EXTINTOR – CO2 – 6 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 6Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, válvula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444.
EXTINTOR – CO2 – 12 KG	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (CO2). Carga: BC. Capacidade 12Kg. Confeccionado em tubo de aço ASMT 1541 repuxado a quente e normatizado, válvula em latão forja do tipo intermitente mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, desengraxado interna e externamente e pintura em esmalte nitro sintético, conforme norma NBR - 11716 de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444
EXTINTOR – PQS – 4 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 4 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatizaçãointerna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performace de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).
EXTINTOR – PQS – 6 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 6 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatizaçãointerna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, c conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performace de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).
EXTINTOR – PQS – 12 KG	Extintor de incêndio, tipo PQS, carga ABC capacidade: 12 Kg. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo interminente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, Pré - tratamento do cilindro com fosfatizaçãointerna e externa, pintura externa e interna em opóxi pó eletrostático, conforme norma NBR 15808 da ABNT de fabricação e para performace de capacidade extintora conforme norma NBR 9444 (20 B).
SUPORTE PARA EXTINTOR	Suporte de parede universal para extintor.
PLACA PARA EXTINTOR – AP	Placas de Sinalização de identificação de extintor de água pressurizada, fluorescente.
PLACA PARA EXTINTOR – CO2	Placas de Sinalização de identificação de extintor de gás carbônico, fluorescente.
PLACA PARA EXTINTOR – PQS	Placas de Sinalização de identificação de extintor em pó químico seco, fluorescente.

Todo extintor deve ser submetido a Avaliação Compulsória da Conformidade, ou seja, o mesmo deve ser fabricado de acordo com [requisitos definidos pelo INMETRO](#) e, portanto, contar com o selo do órgão. Nele estará a data de validade do equipamento, garantindo a segurança e demonstrando que foi, de fato, fabricado por empresas certificadas. Equipamentos sem esta norma devem ser descartados e inutilizados, já que podem colocar a vida das pessoas em perigo. Geralmente, nos novos extintores o selo é avermelhado e traz informações do fabricante. Quando o mesmo já passou por manutenção o selo é azulado e traz informações sobre a empresa e a data da manutenção.

Assim, a contratada deverá fornecer os equipamentos novos, com etiqueta vermelha, em modelos em linha atual de produção e com certificação do modelo pelo INMETRO. Os extintores deverão ser fornecidos em embalagem original, com as características elencadas para cada modelo, e completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados no Termo de Referência. Como a validade dos cilindros varia conforme o fornecedor, o tipo de agente extintor e, claro, o fabricante e requisitos técnicos, o controle que deve ser exercido é sobre sua etiqueta e registro colocação ou substituição em contrato, onde será registrada sua identificação única (número do cilindro / RG do extintor) para controle dos fiscais. Não integrarão o patrimônio institucional, porém sua retirada durante ou após o período contratual está condicionada à substituição pela empresa no primeiro caso e pelo Degase no segundo, a fim de não deixar desprovido o local.

A CONTRATADA deverá observar, em cada unidade administrativa, o estado atual dos sistemas de sinalização e iluminação, compreendidos nos sistemas fixo e móvel de prevenção e combate a incêndio, para que realize as adequações que forem necessárias, em observância e atendimento aos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do DEGASE.

3.4 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MÓVEL

As manutenções deverão ser executadas conforme especificações da NBR13485:2013, as rotinas elencadas no Regulamento Técnico de Qualidade – RTQ constante da Portaria nº 005 do INMETRO de 04/01/2011 e no que segue:

Manutenção de extintores de incêndio nível 1

Esse nível é considerado uma inspeção, e geralmente acontece no próprio local onde o extintor é instalado. Deve ser feita a cada 6 meses junto da limpeza do equipamento e a substituição de peças, caso necessário. Em caso de qualquer problema maior, é encaminhado para a manutenção de nível 2.

Manutenção de extintores de incêndio nível 2

Manutenção obrigatória a cada 6 meses para o tipo CO2 e a cada 12 meses para os tipos AP e PQS, realizada por empresa capacitada e registrada pelo INMETRO. Nessa etapa, o equipamento é todo desmontado e uma limpeza é feita, bem como a inspeção das peças internas, com testes e ensaios para ver se tudo está funcionando corretamente. Ou seja, o equipamento precisa

ser levado para local apropriado da Contratada.

Manutenção de extintores de incêndio nível 3

A manutenção de nível 3 é o teste hidrostático, geralmente recomendado a cada 5 anos ou se algum problema for detectado no nível 2. Pelo risco que o estado deste equipamento importa para o DEGASE e probabilidade maior de uso se comparado a instituições exclusivamente administrativas, será exigido o teste hidrostático para renovação do contrato, como também em demais ocasiões que a tornem necessária de acordo com os relatórios das inspeções mensais. Conforme a Norma ABNT NBR 12962, este tipo de manutenção também requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

ITENS	FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO (Norma ABNT NBR 12962)	FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO ADOTADA	FREQUÊNCIA DE RECARGA	QUANTIDADE DE RECARGA ESTIMADA PARA 60 MESES/UN
Extintor AP - 10 L	12 MESES	MENSAL OU A CADA USO (inspeção nível 1)	Se na inspeção for verificado que a perda da carga foi superior a 10% (dez por cento), o extintor deverá ser recarregado.	16
Extintor CO2 – 4 KG	6 MESES	BIMESTRAL OU MENOR PERÍODO, SE VERIFICADA NECESSIDADE (inspeção de nível 2 - CO2)		30
Extintor CO2 – 6 KG	6 MESES			30
Extintor CO2 – 12 KG	6 MESES	TRIMESTRAL OU MENOR PERÍODO, SE VERIFICADA NECESSIDADE (inspeção de nível 2 - AP e PQS)		30
Extintor PQS – 4 KG	12 MESES			16
Extintor PQS – 6 KG	12 MESES	APÓS 60 MESES, EM CASO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO (inspeção de nível 3 - Teste Hidrostático ou substituição por equipamentos novos)		16
Extintor PQS – 12 KG	12 MESES			16

A frequência de inspeção da ABNT NBR 12962 é bem espaçada, de 6 a 12 meses, com recomendação de maior frequência de inspeção aos extintores que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições especialmente agressivas. Ainda, o ensaio hidrostático nos cilindros dos extintores deve ser realizado caso sofra impacto sério ou por ocasião de sua tomada por adolescentes em ato de indisciplina ou rebeliões.

A frequência que precisa ser adotada pelo DEGASE é a frequência mensal ou a cada uso, tendo em vista a necessidade de técnico para avaliar a condição real de uso do material, mediante testagens e medições específicas. Os poucos técnicos de segurança do trabalho que o DEGASE possui são lotados na Administração Central, com atribuições gerenciais como de gestão de todos os mecanismos de prevenção e combate a incêndio. Assim, não há profissional suficiente para trabalho permanente e contínuo de fiscalização em campo, em diligência por todo o território estadual.

Ademais, trata-se de locais de restrição de liberdade e importa grande risco o equipamento não se encontrar adequado ao uso quando da necessidade. Os servidores agentes de segurança serão treinados apenas para a manipulação deles e a verificação de inspeção é muito mais minuciosa.

Portanto, é necessário que a contratação abarque inspeções regulares, mensais ou a cada uso dos equipamentos, por profissional técnico devidamente habilitado, para:

1.

Inspeccionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios;
2.

Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios.

Assim, a execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento de material necessário para a recarga, testes hidrostáticos, bem como a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulo de instruções.

Coleta de Extintores: Para cada equipamento retirado para recarga a CONTRATADA deverá manter outro de reserva no mesmo local, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA, sempre que convocada, deverá agendar e comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local solicitado, para coleta dos extintores a serem recarregados ou testados. Os serviços de manutenção de nível 2 e 3 serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a substituição temporária dos mesmos e respectiva devolução aos seus locais de origem.

Para que as unidades não fiquem desguarnecidos durante os serviços de recarga e manutenção, a Contratada deverá disponibilizar às suas expensas, extintores de sua propriedade, devidamente revisados e identificados, em quantidade suficiente para atender tais unidades em caráter provisório, em conformidade aos que forem sendo retirados para a recarga.

3.4.1 - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA MÓVEL

SISTEMA MÓVEL DE INCÊNDIO		
EXTINTORES DE INCÊNDIO		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar o acesso aos extintores	Diária	CONTRATANTE
Inspeccionar os lacres	Mensal	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, pinos de segurança e selos da ABNT	Mensal	CONTRATADA
Verificar e anotar as pressões indicadas nos manômetros dos extintores de pó químico seco e água pressurizada	Mensal	CONTRATADA
Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão, e/ou substituição por componentes originais	Mensal	CONTRATADA
Realizar a pesagem dos extintores de gás carbônico	Semestral	CONTRATADA

Os serviços listados acima não são exaustivos. A CONTRATADA deverá identificar os serviços faltantes e inseri-los na base de dados do software de manutenção (item 3.7).

3.5 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA FIXO

SISTEMA DE HIDRANTES	
UNIDADES: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CAI BELFORD ROXO, CENSE FRIBURGO, CRIAAD ILHA, CAMPUS COOECEL, CENSE CAMPOS, EJLA, PACGC, CENSE VOLTA REDONDA, CRIAAD SÃO GONÇALO, CRIAAD BANGU, CRIAAD BARRA MANSA, CRIAAD CABO FRIO, CRIAAD CAMPOS, NOVO CRIAAD CAMPOS, CRIAAD MACAÉ, CRIAAD DUQUE DE CAXIAS, CRIAAD NITEROI, CRIAAD NILOPOLIS, CRIAAD SANTA CRUZ.	
Atividade	Canalização Preditiva
Risco	Médio
Diâmetro da tubulação de sucção (mm)	75
Diâmetro da tubulação de recalque (mm)	63
Diâmetro da mangueira (mm)	38
Tipo da mangueira	Tipo 2
Esguicho	Regulável
Hidrante de recalque	Simples

SISTEMA DE HIDRANTES	
UNIDADE: CENSE MARIA LUIZA, CENSE DOM BOSCO, CAMPUS COOECEL, CRIAAD BONSUCESSO.	
Atividade	Canalização Preditiva
Risco	Médio
Diâmetro da tubulação de sucção (mm)	73
Diâmetro da tubulação de recalque (mm)	63
Diâmetro da mangueira (mm)	38
Tipo da mangueira	Tipo 2
Esguicho	Fixo
Hidrante de recalque	Simples

BOMBAS ELÉTRICAS

Todas as unidades possuem 2 bombas elétricas, cuja vazão é de 200 l/min.

3.5.1 - PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA FIXO

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
HIDRANTE		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Acionar as bombas do sistema, verificando o funcionamento dos controles manuais e automáticos, do equipamento e dos sinalizadores	Quinzenal	CONTRATADA
Verificar se os abrigos estão secos e desobstruídos	Semanal	CONTRATADA
Verificar a existência de vazamentos, a estanqueidade, e/ou outros defeitos nas tubulações, válvulas, registros, esguichos	Quinzenal	CONTRATADA
Verificar o nível dos reservatórios	Mensal	CONTRATADA
Verificar o estado de conservação geral das caixas, esguichos, registros, adaptadores, chaves de engate, puxador da porta de vidro do abrigo	Mensal	CONTRATADA
Testar o sistema, verificando as condições gerais dos registros, acoplamentos, mangueiras e demais componentes	Mensal	CONTRATADA
Supervisionar os trabalhos da equipe de manutenção predial geral do prédio afetas aos equipamentos do sistema de prevenção e combate a incêndio	Sob demanda	CONTRATADA E CONTRATANTE
Examinar o estado de conservação dos avisos de alerta e orientação, relatando a necessidade de reparos e/ou colocação de placas	Mensal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
MANGUEIRA DO HIDRANTE		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Semanal	CONTRATANTE
Verificar se as mangueiras estão acondicionadas adequadamente e prontas para o uso	Quinzenal	CONTRATANTE
Verificar o estado das mangueiras. Presença de manchas ou resíduos, fios rompidos na carcaça têxtil, deformações nas uniões, vedações das borrachas, identificações	Mensal	CONTRATADA
Fazer a redobra dos vincos das mangueiras de hidrantes	Trimestral	CONTRATADA
Realizar ensaio hidrostático de todas as mangueiras	Anual	CONTRATADA
Realizar atividades de: reparos, reempatação, limpeza e secagem	Sob demanda	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
BOMBAS		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Limpeza da casa de bombas	Semanal	CONTRATADA
Verificar a operação automática do sistema de bombeamento	Semanal	CONTRATADA
Acionar as bombas e verificar o funcionamento dos controles manuais e automáticos, especificamente aos sábados	Semanal	CONTRATADA
Verificar o sincronismo do motor com a bomba, desalinhamento	Semanal	CONTRATADA
Verificar acoplamentos, lubrificação, rolamentos, fiação, existência de vazamentos	Semanal	CONTRATADA
Verificar se a carcaça da bomba está firmemente fixada, se os dutos de entrada das frestas de ventilação estão limpos	Semanal	CONTRATADA

Verificar as gaxetas dos motores/bombas. Regular ou substituir, conforme instruções dos fabricantes	Semanal	CONTRATADA
Realizar manutenção preventiva no motor da eletro-bomba, conferir entrada e saída da tensão no mesmo, inspeção das baterias, carregadores	Semanal	CONTRATADA
Nas moto-bombas, verificar as telas, os filtros, óleos, respiro do cárter	Quinzenal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar obstrução do campo de visualização das placas	Diária	CONTRATANTE
Verificar estado de conservação das placas: aperto/fixação, pintura, posicionamento, estado, etc.	Semanal	CONTRATADA

SISTEMA FIXO DE INCÊNDIO		
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
Atividade	Periodicidade	Responsável
Inspeção visual	Diária	CONTRATANTE
Verificar se as lâmpadas estão em funcionamento	Mensal	CONTRATANTE
Verificar o estado de carga dos acumuladores, colocando o sistema em funcionamento pelo menos por 01 (uma) hora	Trimestral	CONTRATADA
Verificar as tensões das baterias. No caso de baterias com eletrólito líquido e acessível, verificar o nível de eletrólito	Trimestral	CONTRATADA
Verificar a capacidade de armazenamento de energia elétrica para todos os tipos de baterias de acumuladores elétricos, com a descarga total até a tensão mínima permissível, medindo-se a tensão de desligamento e o tempo de funcionamento, com todas as lâmpadas ligadas	Anual	CONTRATADA

Os serviços listados acima não são exaustivos. A CONTRATADA deverá identificar os serviços faltantes e inseri-los na base de dados do software de manutenção (item 3.7).

3.6 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local. Será admitido o fornecimento de equipamentos e materiais por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos adicionais para a contratante.

A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos equipamentos e materiais fornecidos será única e exclusivamente da empresa CONTRATADA, não assumindo qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências da CONTRATANTE.

Na eventualidade da necessidade de troca de materiais/peças, não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, do orçamento apresentado, salvo casos emergenciais devidamente justificados.

A empresa licitante será responsável pela especificação e quantificação dos equipamentos e materiais de reposição fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais da Contratante, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA e seus empregados nas manutenções deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a Contratante.

Para execução dos serviços, caberá à Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

Os equipamentos de proteção individual – EPI’S, são responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado, tais como: • Calçados de segurança; • Cinturão pára-quedista; • Capacete; • Luvas de raspa de proteção; • Óculos de proteção; • Protetor facial; • Protetor respiratório; • Protetor auricular.

3.7 - SOFTWARE DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá utilizar um sistema próprio para fazer a gestão dos planos de manutenção preventiva e corretiva que venha a empregar no DEGASE. As ordens de serviço serão gerenciadas pela CONTRATADA em seu sistema, sendo esta responsável pelo correto preenchimento e atualização das informações do software. A CONTRATADA deverá garantir acesso ao seu sistema para, pelo menos, 3 (três) pessoas da Gerência de Contratos, com perfil mínimo de leitura para análise de relatórios.

O software de manutenção para o gerenciamento das ordens de serviços a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 3.4.2.1. Disparar ordem de serviço (OS) automaticamente, de acordo com calendário de manutenções preventivas, a ser programado pela CONTRATADA;
- 3.4.2.2. Controlar o cronograma de manutenção preventiva (atividades e equipamentos) e as solicitações de manutenção corretiva;
- 3.4.2.3. Permitir a inserção de informações e descrição da solução dada ao problema;
- 3.4.2.4. Gerenciar o total de manutenções geradas em comparação com o total de manutenções realizadas;
- 3.4.2.5. Gerenciar o total de material utilizado por período, local de utilização e o serviço (OS) em que foi utilizado;
- 5.3.2.6. Oferecer a geração de relatórios técnico-gerenciais por unidade administrativa, como histórico de intervenções dos equipamentos, materiais utilizados, tempo médio entre reparos/falhas, geração de gráficos, etc.

A CONTRATADA deve manter o histórico de manutenções preventivas e corretivas e, ao fim do contrato, prover cópia total da base de dados atualizada do seu sistema que gere os planos de manutenção para o DEGASE, de tal forma que esta possa realizar extrações e análise de dados através de, minimamente, planilhas de dados eletrônicas.

3.8 - TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Conforme ABNT NBR 17240-2010, o treinamento faz parte do sistema de proteção contra incêndio. Desta maneira, a CONTRATADA deverá realizar treinamento de operação do sistema de proteção contra incêndio a cada 6 meses em cada unidade administrativa, com duas opções de turma, para que possa contemplar todos os plantões, devendo ser abordado, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) inspeção visual;
- b) funções principais do sistema;
- c) procedimentos operacionais, para desativar e ativar partes do sistema;
- g) apresentação dos dados contidos na identificação dos componentes do sistema, com datas de fabricação, número de série e/ou lote.

A Divisão de Capacitação, da Coordenação de Segurança e Inteligência, e o Núcleo de Proteção à Saúde do Trabalhador, da Coordenação de Saúde Integral e Psicossocial, atuarão na sequência do treinamento da CONTRATADA, realizando simulação com servidores das rotas de fuga de cada unidade administrativa.

3.9 - DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente com cada unidade (solicitar contato pelo e-mail logistica.coafi@novodegase.rj.gov.br), podendo sua realização ser comprovada pela declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria in loco. Caso o licitante opte pela não realização de vistoria, estará presumido o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o DEGASE. Assim, deve apresentar declaração de que assume o ônus da vistoria e de ajustes decorrentes dela. Para realização de vistoria, o licitante (ou o seu representante), deverá estar devidamente identificado para acessar as dependências das unidades socioeducativas.

3.10 - PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

3.6.1 - As especificações do objeto de forma clara e precisa;

3.6.2 - Custo de Implementação, valor mensal e global da manutenção, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

3.6.3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

3.6.4 - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

3.6.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

4 - NECESSIDADES CORRELATAS DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A segurança contra incêndio faz parte de um programa complexo que envolve uma série de serviços e ações que devem ser implementadas a depender das especificidades técnicas de cada local e de seu acervo patrimonial. Conforme apontado por Rosario Ono e Katia Rovaron:

“A segurança contra incêndio de uma edificação não pode e não deve ser resolvida apenas com a instalação de sistemas prediais de combate ao fogo, como muitos pensam. Esses sistemas, denominados sistemas de proteção ativa, têm a função de controlar o incêndio após sua eclosão, porém, podem falhar por falta de pessoal competente para manuseá-los ou por falta de manutenção preventiva, por exemplo. Existem, por outro lado, uma série de outras medidas de proteção passiva que podem e devem ser incorporadas ao projeto arquitetônico e que, uma vez devidamente constituídas, dificilmente falham. As medidas de proteção ativa são ferramentas essenciais de projeto que deveriam ser utilizadas de forma adequada para garantir a segurança do edifício.”

BRIGADA DE INCÊNDIO

Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

Ações de prevenção

I - Elaborar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

II - Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

III - Fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação com a finalidade de identificar riscos existentes;

IV - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

V - Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;

VI - Fiscalizar diariamente as dependências do edifício, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;

VII - Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

VIII - Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;

IX - Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes, conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação;

X - Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

XI - Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano;

XII - Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

Ações de emergência

XIII - Identificação da situação de emergência;

XIV - Auxiliar a população no abandono da edificação, adotando as técnicas de abandono de área; Acionar imediatamente o CBMERJ, independentemente de análise de situação;

XV - Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

XVI - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);

XVII - Atuar no controle de pânico;

XVIII - Prestar os primeiros socorros a feridos;

XIX - Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

XX - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

XXI - Estar sempre em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

Além das descritas acima, devem ser observadas ainda seguintes ações:

XXII - Realizar vistorias periódicas em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores etc;

XXIII - Realizar os primeiros-socorros e resgate de vítimas, e acompanhamento até a chegada do CBMERJ;

XXIV - Prestar suporte ao CBMERJ nas situações e atividades realizadas nas dependências do edifício;

XXV - Conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

XXVI - Conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc);

XXVII - Agir rápida e energeticamente em situações de emergência;

XXVIII - Realização de treinamento prático de noções contra incêndio para todos os ocupantes dos prédios, inclusive quanto à operação de extintores;

XXIX - Inspeção de todos os setores ao término do expediente, verificando se todos os equipamentos foram desligados, luzes apagadas e lixeiras esvaziadas;

XXX - Realizar a revisão do Plano de Combate e Abandono conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

XXXI - Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança, acompanhar, quando da execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, sprinklers, força e iluminação de emergência);

XXXII -Após a execução desses testes, deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados, informando sobre as condições de uso dos sistemas testados;

XXXIII - Atender ao plano de emergência da empresa, elaborada por profissional habilitado ou empresa especializada.

A Nota Técnica nº 2-11:2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro indica o dimensionamento para brigadista voluntário de incêndio - BVI, dispondo em seu Anexo C o conteúdo a seguir:

ANEXO C – DIMENSIONAMENTO PARA BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO - BVI

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO VOLUNTÁRIA	
				FUNCIONÁRIOS POR TURNO (INCLUINDO TERCEIRIZADOS)	
				1 A 20	ACIMA DE 20
D	Serviço profissional e institucional	D-5	Edificações destinadas à restrição de liberdade	2	10% da população fixa***
No eventual afastamento do funcionário que exerça a função de BVI, os responsáveis pelos imóveis, estabelecimentos ou áreas de risco deverão designar substituto devidamente capacitado como BVI.					
*** Para efeito do resultado do cálculo deverá ser utilizada a <u>regra do arredondamento</u> . Exemplo 1: nº de funcionários 23 x 0,10 = 2,3 BVI.					

No Anexo D complementa, determinando que para as edificações da divisão D-5 serão exigidos **TREINAMENTO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA PARA TODOS OS AGENTES QUE EXECUTAM AS ATIVIDADES CARCEREIRAS**. Portanto, é urgente a contratação de empresa para capacitar o corpo de agentes socioeducativos em Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI). A empresa deve ser devidamente registrada e habilitada no CBMERJ, em condições de executar a formação e a atualização do Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), no território do Estado do Rio de Janeiro. A atualização deve ocorrer antes de 2 anos da data de formação do servidor.

ANEXO D – DIMENSIONAMENTO PARA BOMBEIRO CIVIL - BC

GRUPO	OCUPAÇÃO/USO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
D	Serviço profissional e institucional	D-5	Edificações destinadas à restrição de liberdade	Obs6
Obs6: Para as edificações da divisão D-5 serão exigidos <u>treinamento de Brigada Voluntária para todos os agentes executam as atividades carcerárias</u> .				

5 - INFORMAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

5.1 - NORMAS ATRELADAS À CONTRATAÇÃO

- a) Lei nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto nº 10.024/2019, regulamenta o pregão eletrônico como modalidade de licitação;
- c) Lei Complementar nº 123 /2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública;
- f) Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública;
- g) Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos;
- h) Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante.
- i) Enunciado nº 40 - PGE: Alteração Contratual: Acréscimo.
- j) Enunciado n.º 45 - PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado.

Frise-se que o Estado do RJ está em período de transição entre normas gerais de licitações e contratos e que esta contratação será regida pela NLLC, nº14.133/2021. Por este motivo, muitas das normas citadas estão em revisão e poderão sofrer alterações até a efetiva contratação do serviço.

5.2 - ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, pelo que norteia a aquisição em tela, somada às demais normativas pertinentes.

- Enquadramento Legal: PREGÃO ELETRÔNICO
- Art. 29, I, da lei nº 14.133/2021, lei de licitações e contratos administrativos.
- Decreto nº 10.024/2019, regulamenta o pregão eletrônico como modalidade de licitação.
- Resolução SEPLAG nº 429, de 11 jan 2011, regulamenta o Pregão Eletrônico.

5.3 DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período.

Quanto ao prazo de vigência da contratação, um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que gera impacto sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. O princípio da competitividade é a essência da licitação, preza pela existência de um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. E o prazo estendido de contrato é um ótimo atrativo, até para as empresas que na vigência da Lei nº8.666/93 repeliam contratar com a Administração Pública.

Devemos considerar que os serviços em tela, se inexistentes ou paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública, assim como a própria vida de internos, funcionários e visitantes, patrimônio público e meio ambiente local. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 106 e 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência fixada em 5 anos e prorrogada por igual período, até o limite de 10 (dez) anos. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela, pelo desinteresse da Contratada em fornecer para a Administração Pública, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

5.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irajustáveis durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, com data vinculada à da apresentação da proposta, por analogia ao art. 135, I, da Lei nº14.133/2021, que refere-se especificamente aos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço de manutenção do sistema de prevenção e combate ao incêndio, sendo este o limite imposto pelo DEGASE, nos termos do art.122 da Lei nº14.133/2021.

5.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.7 PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante efetiva comprovação do fato gerador, nos termos do art. 142 da Lei nº14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a atestação das Notas Fiscais. É vedado à Administração a antecipação, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, na forma do art. 145 da mesma lei.

5.8 AJUSTE PARA ACRÉSCIMO

Pretende-se efetuar acréscimo à contratação, conforme inauguradas novas unidades do DEGASE, observado o limite legal, reforçada sua aplicação no Enunciado nº40 da PGE RJ.

5.9 GARANTIA

A garantia contratual deverá ser de 5% do valor anual do contrato, atualizado segundo critério de reajuste contratual. O percentual exigido para esta contratação baseia-se na previsão do art. 98 da Lei nº14.133/2021. Nos termos do §3º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, caso seja escolhida a modalidade de seguro-garantia, haverá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação de garantia pela CONTRATADA.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida pelo DEGASE será:

I - Comprovante de cadastro da empresa e do seu responsável técnico, este devidamente registrado no conselho profissional competente, no Corpo de Bombeiros, de acordo com o Artigo 214 do Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 - COSCIP, e em conformidade com o Cap. XI da Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994;

II - Certidões ou Atestados, emitidos preferencialmente por ente da Administração Pública, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da manutenção dos sistemas fixo e móvel de prevenção e combate ao incêndio, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A CONTRATADA deverá manter preposto e escritório físico fixos, na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, durante a vigência contratual. Não será exigido preposto nos locais de realização dos serviços, a que se refere o art. 118 da Lei nº14.133/2021, pois oneraria o custo do contrato sem necessidade, tendo em vista que a empresa atuará por meio de seus técnicos de forma concomitante em diversas unidades do Departamento, de forma simultânea. Basta que o preposto supervisione a execução dos serviços, mantendo-se acessível e à disposição dos gestores e fiscais do DEGASE. Deve estar disponível também para contato e reunião por videoconferência.

7 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O Contratante deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Deverá, ainda, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, assim como contribuir por meio de suas práticas à conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação. Cabe destacar que conforme orienta o Tribunal de Contas da União no Acórdão 4039/2020: "9.5.7. é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial: ... 9.5.7.8. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? "

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do serviço é uma prerrogativa da Administração, com fulcro no art. 104, III, da Lei nº14.133/2021. Na forma do art. 140 da lei nº 14.133/2021, mensalmente o objeto contratual será recebido:

- Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- Definitivamente, pelos fiscais e gestores do contrato, mediante termo detalhado, em formato de Relatório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1 GESTÃO DO CONTRATO

Será realizada pela Gerência de Contratos do DEGASE. Os gestores deverão receber da CONTRATADA login próprio para acesso ao software de gestão de manutenção. Também deverão orientar e supervisionar as atividades dos fiscais designados. Com fulcro nos arts. 124 e 136, serão os responsáveis pelas alterações ou apostilamentos necessários ao Contrato, assim como pela apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas de sua competência.

9.2 FISCAIS DO CONTRATO

A fiscalização setorial caberá aos diretores das unidades e na Administração Central, caberá aos técnicos de segurança do trabalho, que também prestarão auxílio aos demais fiscais setoriais, reunindo mensalmente os relatórios dos serviços e remetendo à Gerência de Contratos. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os fiscais serão especialmente designados e deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informará aos gestores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Tendo em vista que não há nos quadros deste Departamento profissionais de engenharia e segurança do trabalho, apenas poucos técnicos de segurança do trabalho que afirmam insuficiência de conhecimento e impedimento na atuação que exceda a inspeção visual dos sistemas objeto desta contratação, é facultado ao DEGASE a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição de gestão e fiscalização desta contratação, no período de sua vigência, nos termos do art. 117 caput, da lei nº14.133/2021.

9.4 INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- São instrumentos de fiscalização desta contratação, em rol não exaustivo:
- Relatório dos fiscais especialmente designados;
 - Software de gerenciamento das manutenções (acesso simplificado);
 - Análise geral e periódica do gestor do contrato.

9.5 PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, nos termos do Capítulo I da Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

São motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

São objetivos do Acordo de Nível de Serviço (ANS):

- Acompanhar efetivamente a prestação do serviço na qualidade, disponibilidade e tempo demandados para o atendimento e a correção de falhas operacionais;
- Criar parâmetros de avaliação periódica para gestão da contratação;
- Manter a qualidade do serviço, nos termos contratados;
- Criar sistema eficaz e célere para registro e aplicação de penalidades, glosa e acionamento do seguro contratual.

São indicadores para a mensuração da qualidade do serviço :

- Cumprimento das manutenções preventivas;
- Cumprimento das manutenções corretivas;
- Cumprimento das correções de falhas operacionais;
- Disponibilização adequada de funcionários, materiais e preposto.

Mediante os instrumentos de fiscalização, o gestor do contrato analisará as falhas ocorridas na sua execução e respectivos efeitos remuneratórios, conforme a tabela:

CRITÉRIOS	1	2	3	4
Total de ocorrências (+)				
Tolerância (-)	-2	-2	-2	-2
Excesso de falhas (=)				
Peso (x)¹				
Número corrigido				
Total de falhas:				
Fator de aceitação: () 95% () 90% () 85% () 80% () N				

¹A ocorrência reincidente e a que tenha gerado potencial ou efetivo risco à rotina socioeducativa não deve receber tolerância. Deve ser avaliado o impacto da falha ao caso concreto, sendo atribuído o peso 1 às falhas de impacto baixo, o peso 2 às falhas de impacto médio e o peso 3 às falhas de impacto alto, sob devida fundamentação escrita dos fiscais do contrato.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos à prestação de serviços em um mês, após incidência de percentual de tolerância:

- Faixa 01 – Falhas de 01 a 05: Fator de Aceitação de 95% (glosa de 5%)
- Faixa 02 – Falhas de 05 a 10: Fator de Aceitação de 90% (glosa de 10%)
- Faixa 03 – Falhas de 10 a 15: Fator de Aceitação de 85% (glosa de 15%)
- Faixa 04 – Falhas de 15 a 20: Fator de Aceitação de 80% (glosa de 20% mais advertência)
- A cada 3 advertências no período de 12 meses corridos, incidirá 20% de multa sobre o valor da última fatura mensal.

As sanções administrativas nunca serão inferiores ao percentual de 0,5% nem excederão o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, em analogia ao art. 156, §3º, da lei nº14.133/2021.

A qualquer momento, durante a execução do contrato, as metas (ANS), indicadores e demais elementos que impactam na forma de pagamento poderão ser revistos e ajustados pelas partes por simples apostila, nos termos do art. 136 da lei nº14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Observar os prazos de reajuste do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato na quantidade, qualidade, local e prazos indicados, bem como os pedidos extras, cancelamento e outras solicitações correlatas, de acordo com a proposta de preços acordada;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como, tributos, fretes, seguro, deslocamentos e descarte de equipamentos e materiais;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 horas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, irregularidades constatadas na execução do serviço, resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEGASE;
- h) Empregar nos serviços de funcionários especializados, devidamente identificado, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- i) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e observados o Termo de Referência, o Contrato e a legislação vigente.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Antes de apresentar a proposta, a promitente CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;
- b) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;
- c) Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- d) Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- e) Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) Se houver serviço acessório a ser subcontratado pela CONTRATADA, observados os limites estabelecidos pelo DEGASE, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no item 4 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis, conforme Mapa de Risco anexo, e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

16. Servidor responsável pelo estudo

Fábio Gomes Ferreira

Id.: 5.034.328-9

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

Observação: Os técnicos de segurança do trabalho do DEGASE não participaram com alegação de falta de habilitação técnica para este estudo. Este estudo foi revisado pelo Diretor de Logística do DEGASE (Mateus Locatelli, ID5036791-9) e pelo engenheiro de segurança de trabalho cedido ao DEGASE pela UERJ (José Ricardo Cardoso Domingues, CREA nº 2018131475), representando a área técnica Assistência Técnica de Projetos de Infraestrutura (ASSPIE) no período em que atuou neste Departamento.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1 Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

4.3.2 Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ quando da assinatura do contrato.

4.3.3 Declaração do licitante indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, demonstrando, ainda, que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível Superior, a saber, Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Hidráulico.

4.3.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP)

1 – Introdução

O presente relatório de pesquisa de preços tem como objetivo **retratar a realidade dos preços praticados no mercado** e definir o **orçamento estimado** para a contratação do objeto, conforme descrição abaixo:

	Item	Quantidade
1	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE DETECAAO DE INCENDIO,DESCRİÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PREVENÇAO, DETECAAO E COMBATE A INCENDIO COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0557.005.0004 (ID - 166694)	60 serviços (meses)

2 - Resumo da Metodologia de Pesquisa de Preços

A metodologia adotada seguiu os passos aqui descritos:

- 1. Coleta de preços conforme previsões do Decreto 48.816/2023 e demais normativos;
- 2. Exclusão de propostas de fornecedores que estejam obviamente fora da realidade;
- 3. Exclusão de propostas de fornecedores discrepantes através da matriz de análise do desvio padrão;
- 4. Cálculo do Coeficiente de Variação (CV) para determinar se os preços cotados são inexequíveis ou elevados.

3 – Pesquisa de Preços

De acordo com o que determina o Decreto Estadual nº 48.816/2023, foram cumpridas as etapas de pesquisa mercadológica para o objeto do Termo de Referência.

A consulta de mercado foi realizada mediante fontes diversificadas de pesquisa capazes de representar a realidade do mercado público, observando, de forma cumulativa, os seguintes parâmetros:

ITEM	PARÂMETRO
I	Sistemas Oficiais de governo (Painéis de preços);
II	Contratações Similares feitas pela Administração Pública (PNCP);
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos;
IV	Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação;
V	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas;

3.1 Justificativas para não utilização dos parâmetros I, II, III e V

No decorrer da pesquisa de preços foram examinadas licitações, contratos, bancos de preços e atas de registro de preços executadas pela Administração Pública, todavia a pesquisa foi frustrada, impossibilitando a juntada de valores praticados para o item investigado devido à especificidade do objeto, tais como quantidade, localização, etc (72526326, 72526371).

4 – Preços coletados:

PREÇOS DE REFERÊNCIA				
PREÇO	PARÂMETRO	FORNECEDOR/CONTRATO/ÓRGÃO/FONTE	DATA DE CONSULTA	VALOR (R\$)
1	IV	ENINCENDIO SISTEMA E PROTEÇÃO E COMBATE LTDA.	04/03/2024	27.900.000,00
2	IV	IDEAL FIRE - E.A.J.L. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.-ME	13/03/2024	22.320.000,00
3	IV	DO RIO PROJETOS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA	14/03/2024	3.720.000,00
4	IV	OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI	18/03/2024	5.213.800,00
5	IV	REDANTEC BRAGA EXTINTORES PROJETOS E INSTALACOES LTDA	18/03/2024	6.950.000,00
6	IV	JGB & MDU SOLUÇÕES DE INCÊNDIO	08/04/2024	3.003.900,00

4.1 – Observações acerca dos preços coletados

Foi criada pesquisa de preços no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições com vigência de 05/03/2024 até 18/03/2024, onde apenas o fornecedor ENINCÊNDIO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE LTDA apresentou proposta como pode ser observado no documento 70783895. Portanto, foram enviados e-mails para diversos fornecedores cadastrados no SIGA e também para outros pesquisados na internet a fim de se obter preços praticados no mercado do objeto a ser contratado (72522543, 72522600, 72523468, 72523068, 72523566, 72523897, 72524711, 72525236, 72524396, 72525343).

5 - Análise crítica dos preços coletados e Metodologia

Após coletados os preços foi feita uma análise crítica onde se concluiu que, devido à discrepância de valores, foram desconsiderados os preços apresentados pelos fornecedores ENINCÊNDIO, IDEAL FIRE e REDANTEC por terem sido considerados excessivamente elevados. Já os preços apresentados pelos fornecedores DO RIO, OGOF e JGB foram considerados mais pertinentes em relação aos praticados no mercado, apesar do coeficiente de variação ter ficado um pouco acima de 25 %, como pode ser observado na planilha abaixo:

ANÁLISE DO DESVIO PADRÃO - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INCÊNDIO							
FONTES DE PREÇOS	PREÇOS ORÇADOS	DESVIO APURADOS ENTRE O PREÇO E A MÉDIA ARITMÉTICA DA AMOSTRA			DESVIO APURADO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
		PREÇO	MÉDIA	DESVIO	(PREÇO-MÉDIA)*		
DO RIO	R\$ 3.720.000,00	R\$ 3.720.000,00	R\$ 3.979.233,33	-R\$ 259.233,33	R\$ 67.201.921.111,11	1127526,47	28,34%
OGOF	R\$ 5.213.800,00	R\$ 5.213.800,00	R\$ 3.979.233,33	R\$ 1.234.566,67	R\$ 1.524.154.854.444,44		
JGB	R\$ 3.003.900,00	R\$ 3.003.900,00	R\$ 3.979.233,33	-R\$ 975.333,33	R\$ 951.275.111.111,11		
TOTAL					R\$ 2.542.631.886.666,67		

O intuito desta manifestação é demonstrar os fundamentos da metodologia **tratamento estatístico e análise crítica dos preços coletados** que foi adotada no âmbito do presente processo, conforme consta na Matriz de análise do desvio padrão.

Num primeiro momento, foi analisado se algum preço apresentado por fornecedor fugia à realidade observada no mercado.

Após a análise crítica dos dados, definiu-se o estimador do preço de referência, conforme as melhores práticas da estatística descritiva.

O uso da **média**, em vez da mediana, frequentemente resulta em melhores estimativas quando uma base homogênea está sendo utilizada. O uso da **mediana**, em vez da média, frequentemente resulta em melhores estimativas quando uma base heterogênea está sendo utilizada. A **escolha sempre se dará em função do coeficiente de variação (CV) obtido**.

Isso porque, o coeficiente de variação é a métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados, a partir do qual é possível observar a homogeneidade de uma amostra, vez que quanto menor o CV obtido, mais homogêneo o conjunto de dados analisado. Cumpre esclarecer que, conforme literatura estatística, uma amostra de dados possui uma dispersão aceitável (ditas como baixa e média) quando seu Coeficiente de Variação não ultrapassa os 25% (Brasil, 2017).

Já o **menor preço** só deve ser utilizado em situações de mercado restrito ou desde que justificado, conforme Acórdão TCU nº 1850/2020.

Em conclusão, entende-se que a metodologia adotada é adequada e razoável, pois afasta os riscos de ineficiência e de mau investimento dos recursos públicos, homenageando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

6 - Metodologia da Pesquisa de Mercado

Conforme Art. 30 do Decreto Estadual 48.816/2023, o presente relatório de pesquisa de mercado, para a obtenção do preço de referência para a contratação, valeu-se da metodologia de avaliação dos preços por preço médio.

7 - Orçamento Estimado da Contratação:

Posteriormente a pesquisa de preços e análise dos preços coletados obteve-se o orçamento estimado da contratação no valor de R\$ 3.979.233,33 (**três milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos**)

8 - Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se com os preços referenciais aferidos que retratam o preço praticado no mercado público em relação ao objeto aqui cotado.

ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		Licitação por Pregão Eletrônico Nº 012/2024 A Realizar-se em ____ de ____ de 2024 às 10hs. Processo n.º Nº SEI-030022/013175/2022							
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº 012/2024		CARIMBO DA FIRMA							
Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca Oferec.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)		
					Unitário	Global	Unitário	Global	
		Valor total estimado em R\$ _____							
OBSERVAÇÕES: - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.				Prazo de Entrega: 10 dias Validade da Proposta: Preços Válidos por 60 (sessenta) dias Local da Entrega: Unidades do DEGASE. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente. Em ____/____/_____. _____ Firma Proponente CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____					

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Pregão nº
Processo Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Licitação acima referida, que o Sr(a) _____, CPF: _____, Responsável Técnico representante da empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, localizada no endereço _____, cidade de _____/_____(Estado), visitou e vistoriou, nesta data, conforme exigência contida no Edital, as dependências do DEGASE onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas e de todas as condições e custos que devem constar da proposta além de esclarecer todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Rio de Janeiro, de de

Assinatura do licitante

Servidor designado para o acompanhamento da vistoria

Matricula: _____
Cargo: _____

